

749

ta a ponto de ser inaugurada.

Art. 3º - A denominação da lei ora revogada, não dava a entender que se tratava de uma casa de parto ou seja uma Maternidade, e sim de uma casa de saúde qualquer.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1970. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 131, de 31 de dezembro de 1970.

Modifica artigos da lei nº 349, de 01 de dezembro de 1966, que institui o Código Tributário do Município, autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos, 249, 251, 252 e 253 da lei nº 349, de 01 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, dos serviços de:

- I - Limpeza pública
- II - Iluminação pública
- III - Conservação de calçamento e
- IV - Vigilância.

Parágrafo Único - A taxa que trata este artigo será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros benefi-

ciados por esses serviços.

Art. 251. A base do cálculo da taxa de serviços urbanos, referentes aos serviços de limpeza pública, conservação de calçamento e vigilância é o metro de testada do terreno multiplicado pelo número de serviços efetivamente prestados em postos à disposição do contribuinte.

Art. 252. A alíquota da taxa de serviços urbanos referente à limpeza pública, conservação de calçamento e vigilância é de 2% (dois por cento) do salário mínimo regional, enquanto que a relativa aos serviços de iluminação pública é de 1% (um por cento) do mesmo salário mínimo regional.

Art. 253. A taxa de serviços devida pelos serviços referidos nos incisos I, III e IV do artigo 249 será cobrada juntamente com os impostos imobiliários enquanto que a prevista no inciso II será cobrada mensalmente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a encarregar a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE - do serviço de cobrança da taxa de serviços urbanos, prevista no inciso II do artigo 249, da Lei nº 349 de 01 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 2º será celebrado convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE - do qual deverão constar cláusulas dispondo sobre:

I - Prazo de vigência do convênio.

II - Remuneração devida à Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE - pelo serviço de cobrança da referida taxa, a qual não poderá exceder

719

de 5% (cinco por cento), sobre o total mensal recolhido.
Art. 4º - Para atender às despesas mencionadas no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 1970. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 132, de 02 de fevereiro de 1971

O Prefeito do Município de Machados, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar a um médico para servir no Posto de Saúde deste Município, cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensal, cuja consignação na lei Orcamentária do corrente exercício, no seu quadro 70.1-FG-10, é cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face a diferença de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensal, fica o Prefeito autorizado a usar verba de cargos que se encontram vagos, no mesmo quadro 70.1 da referida lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 1971. José Antônio Gomes - Prefeito.

Lei Municipal nº 133, de 02 de abril de 1971

O Prefeito do Município de Machados, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Machados,